



LEI Nº 1185, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n. 874, de 22 de maio de 2019, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 874, de 22 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. ....

I - .....

.....

*XIII - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. O regimento deve prever, entre outros, os itens indicados no artigo 14 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conanda, assim como em resoluções posteriores, e atender às disposições desta Lei.*

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ  
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*XV - regulamentar, supervisionar, fiscalizar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conanda, bem como de resoluções posteriores;*

.....

*XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conanda, bem como de resoluções posteriores;*

.....

*§ 1º O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, do ECA e das Resoluções CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, e nº 106, de 17 de novembro de 2005.*

.....” (NR)

“Art. 11. ....

I - .....

II - .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



§ 1º Os nomes, telefones e endereços, inclusive eletrônicos das entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMDCA e seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa oficial local.

.....

§ 5º .....

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos do mesmo diploma legal;

.....” (NR)

“Art. 16. O Conselho Tutelar de Juquiá constitui órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, ao qual compete, em nome da sociedade, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para fins de vinculação orçamentária e administrativa, o Conselho Tutelar de Juquiá integra a estrutura da Administração Pública Municipal, vinculando-se diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*“Art. 17. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juquiá, a ser exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

*§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.*

*§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Juquiá constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

*§ 3º Sem prejuízo da autonomia funcional do órgão, a função de membro do Conselho Tutelar submete-se ao regime disciplinar aplicável ao funcionalismo público municipal, no que couber.*

*§ 4º A apuração de infrações éticas e disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições será conduzida por meio de procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância, instaurados e processados por comissão de servidores públicos efetivos do Município, conforme legislação municipal aplicável.*

*§ 5º Em caso de indícios de crime, o fato será imediatamente comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis.” (NR)*

*“Art. 18. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;*

*II – custeio com remuneração e formação continuada;*

*III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive despesas com adiantamentos e diárias, quando necessário, bem como deslocamentos para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;*

*IV – despesas necessárias à manutenção de sua sede e ao pleno funcionamento do órgão;*

*V – aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura tecnológica indispensáveis ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar.*

*§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, excetuando-se o custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.*

*§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará da elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente.*

*§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por decisão colegiada, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores de educação, saúde, assistência social e segurança pública, os quais deverão atender à determinação com prioridade e urgência. Em situações de urgência, a requisição*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*poderá ser feita sem necessidade de decisão colegiada prévia, desde que devidamente fundamentada.*

*§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos ou autoridades.*

*§ 5º O exercício da autonomia não exime o membro do Conselho Tutelar de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual esteja vinculado.” (NR)*

*“Art. 19. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de sede própria, de fácil acesso, equipada com mobiliário, recursos tecnológicos e infraestrutura adequada ao desempenho de suas funções.*

*§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações com acessibilidade arquitetônica e urbanística, contendo, no mínimo:*

*I – placa indicativa em local visível;*

*II – sala de recepção e atendimento ao público;*

*III – sala individualizada para atendimento de crianças e adolescentes, com recursos lúdicos;*

*IV – sala para serviços administrativos;*

*V – sala para reuniões;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*VI – computadores, impressora e serviço de internet banda larga;*

*VII – banheiros.*

*§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, permitindo atendimentos simultâneos e resguardando a intimidade das crianças e adolescentes.*

*§ 3º Para assegurar o sigilo dos atendimentos, a sede deverá, preferencialmente, localizar-se em edifício exclusivo. Em caso de estrutura integrada, deverá dispor de entrada e espaço de uso independentes.*

*§ 4º O Conselho Tutelar contará com equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, podendo ainda receber suporte técnico e interdisciplinar do quadro municipal.*

*§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos, a contratação de estagiários para auxílio nas atividades administrativas.*

*§ 6º Cada Conselho Tutelar deverá dispor, obrigatoriamente, de um auxiliar administrativo e, preferencialmente, de motorista exclusivo. Na impossibilidade, o Município deverá garantir motorista disponível sempre que necessário, inclusive em regime de sobreaviso.” (NR)*

*“Art. 30. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*

*I - reconhecida idoneidade moral;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

*III - residir no Município;*

*IV - ensino médio completo;*

*V - comprovar conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, de língua portuguesa e de informática básica, mediante avaliação de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de aferir o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;*

*VI – avaliação psicossocial de caráter eliminatório;*

*VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;*

*VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;*

*IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*X - Não ter sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes hediondos ou assemelhados, sem reabilitação judicial.” (NR)*

*“Art. 37. ....*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



I – .....

VIII – *propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*

a) .....

c) *considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que manifestamente não se enquadrem nas atribuições legais do Conselho Tutelar, conforme previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação municipal, ou qualquer outra que, de forma dolosa, induza o eleitor a erro quanto à capacidade de atuação do Conselho, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura;*

IX – *propaganda eleitoral nos seguintes meios:*

a) *rádio e televisão, exceto para a divulgação institucional do processo de escolha pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 93 e 93-A da Lei Federal nº 9.504/1997, e para participação de candidatos em debates ou entrevistas, garantida a igualdade de condições a todos;*

b) *outdoors de qualquer natureza, inclusive eletrônicos;*

c) *carros de som e minitrios, exceto para a sonorização de comícios ou para circulação em carreatas, caminhadas e passeatas, e desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações de horário e local previstas no § 3º do Art. 39 da Lei Federal nº 9.504/1997;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



d) anúncios luminosos, faixas, letreiros e banners com fotos ou similares, salvo se em bens particulares, de forma espontânea e gratuita, e com dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) por adesivo ou arte afixada, conforme regulamentação da Lei Federal nº 9.504/1997.

X - .....  
....." (NR)

"Art. 48. ....

I - .....

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, conforme art. 16, a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, conforme art. 16, e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - .....  
....." (NR)



*“Art. 58-A. São também atribuições do Conselho Tutelar a atuação externa (in loco):*

*I – Presença em eventos públicos: Atuar in loco, de forma integral ou escalona, devendo fazer-se presente em eventos públicos oficiais ou de grande porte sempre que formalmente requisitado pelo Poder Executivo, utilizando identificação padronizada (crachás, coletes ou uniformes).*

*a) Nos eventos, deverá orientar organizadores, comerciantes e colaboradores sobre os direitos e deveres previstos no ECA e na Constituição.*

*II – Ações educativas e preventivas no comércio: Realizar, de forma periódica e preferencialmente em parceria com outros órgãos, visitas orientativas a estabelecimentos comerciais, em especial bares, restaurantes, casas noturnas e locais que vendam produtos de uso restrito a adultos, para orientar os responsáveis sobre as proibições legais quanto à venda de produtos prejudiciais à saúde a menores de 18 anos e conscientizar sobre as sanções legais.*

*a) Poderão ser expedidas notificações preventivas, sem caráter punitivo, com vistas à conscientização dos comerciantes.*

*III – Abordagens em espaços públicos: Realizar abordagens a crianças e adolescentes em espaços públicos de forma criteriosa, evitando-as como regra geral para preservar a dignidade e a imagem dos envolvidos.*

*a) A abordagem direta só é permitida em situações fundamentadas de flagrante violação de direitos, como risco imediato, abandono, trabalho infantil ou consumo de álcool e drogas, dentre outras situações previstas no ECA, sendo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*vedada a intervenção baseada apenas em discricionariedade ou percepção subjetiva (tirocínio).*

*IV – Articulação e apoio: Solicitar apoio das autoridades policiais, da Guarda Civil Municipal, da Assistência Social e de outros órgãos competentes quando necessário para garantir a segurança e a eficácia de suas ações externas.*

*§ 1º Toda intervenção externa deverá ser devidamente documentada em relatório, com a descrição dos fatos e das providências adotadas.*

*§ 2º A atuação externa dos conselheiros será organizada por meio de escala, de modo a não prejudicar o atendimento regular na sede do órgão.*

*§ 3º A ausência de convocação formal para eventos não isenta o Conselho Tutelar de seu dever de acionar as autoridades competentes ao tomar conhecimento de qualquer situação de risco aos direitos infantojuvenis.” (NR)*

*“Art. 67. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá, mediante decisão colegiada, requerer a intervenção do Ministério Público ou encaminhar os casos de sua competência à autoridade judiciária, nas formas e hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)*

*“Art. 73. ....*

*I – .....*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



III – exercer qualquer outra função pública ou privada, sem prévia autorização legal;

IV - .....  
.....” (NR)

“Art. 76. ....

§ 1º .....  
.....

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, conforme art. 16, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º .....  
.....” (NR)

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, conforme art. 16, a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, conforme art. 16, e ao Ministério Público os casos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;*

X - .....

.....” (NR)

“Art. 94. ....

*§ 1º O FMDCA observará as Resoluções CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, e nº 106, de 17 de novembro de 2005.*

§ 2º .....

.....” (NR)

“Art. 95. ....

I – .....

*II – pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

III - .....

.....” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br



*“Art. 102 – Ficam revogadas as Leis nº 300, de 3 de fevereiro de 2009, nº 460, de 15 de fevereiro de 2011, nº 505, de 23 de novembro de 2011, nº 519, de 2011, 596, de 20 de dezembro de 2012, nº 661, de 9 de abril de 2014 e Lei nº 1.080, de 9 de janeiro de 2024.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 03 de Março de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS  
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI  
OAB/SP 357.908  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ  
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
email: gabinete@juquia.sp.gov.br